



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 27/2024

“Altera os artigos 119, III, 120, II, 121, 127, parágrafo único, e 131, da Lei Orgânica Municipal”.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG aprova e a Mesa Diretora Promulga a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O art. 119, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 119. É vedada acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

(...)

III – de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;”

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 120, inciso III, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 120. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo se aplica as seguintes disposições:

(...)

II – investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração;”

Art. 3º. Inclua-se o inciso V no art. 120, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 120. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo se aplica as seguintes disposições:

(...)

V – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a mesma regra do inciso II;”

Art. 4º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 121, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 121. A lei reservará percentual entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do total de vagas para os cargos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional para provimento de pessoas com deficiência, conforme critério para ingresso neste no serviço público.”

Art. 5º. Fica revogado o parágrafo único do art. 127, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 131, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

“Art. 131. É estável, após 03 (três) anos de efetivo exercício, o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público.”

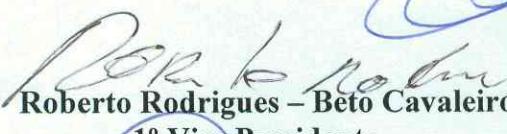
Art. 7º. Fica alterada a redação do caput do art. 14 do ato das disposições organizacionais transitórias da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 14. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no artigo 2º e até que entre em vigor a lei municipal que discipline as regras de aposentadoria dos servidores, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá se aposentar de acordo com os seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103 de 2019:”

Art. 8º. Esta Emenda, promulgada, entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo os efeitos em relação ao artigo 7º à data de 14/09/2022.

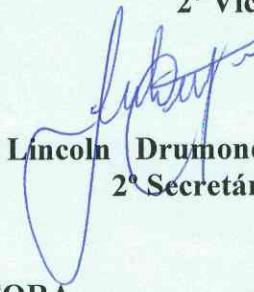
Coronel Fabriciano, 12 de março de 2024.


Luciano Lugão da Silva
Presidente


Roberto Rodrigues - Beto Cavaleiro
1º Vice Presidente


Paulo Virgilio da Silva
2º Vice Presidente


Reginaldo Messias da Silva
1º Secretário


Lincoln Drumond Soares Neto
2º Secretário

MESA DIRETORA